

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 52/2023

AUTOR: IVANILDO LIMA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUA JOÃO FRANCISCO DE LIMA A
RUA DA ROSALBA E FINALIZA NO TRIÂNGULO DO ZÉ BIGODE NA
LOCALIDADE DO SITIO CORREIA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
RUA JOÃO FRANCISCO DE LIMA A
RUA DA ROSALBA E FINALIZA NO
TRIÂNGULO DO ZÉ BIGODE NA
LOCALIDADE DO SÍTIO CORREIA.**

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOÃO FRANCISCO DE LIMA, a rua da "Rosalba" e finaliza no triângulo do Zé Bigode, na localidade de Sítio Correia em Pindoretama/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A justificativa será apresentada verbalmente em plenário.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Gabinete do Vereador Ivanildo Lima

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 03/10/23
Francisco Lima
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N° 52/2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR

Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº /2023

AUTORIA: Ivanildo Lima

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 03/10/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 03/10/2023

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Vereador Ivanildo Lima, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros:

- 1) Dispõe sobre a nomeação de **RUA RAIMUNDO LUCAS DA SILVA** Conhecida como Rua da Granja, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 2) Dispõe sobre a nomeação de **RUA BENEDITO RICARDO SERAFIM** na rua principal que desce na CE 040, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 3) Dispõe sobre a nomeação de **RUA JOSÉ VICENTE DA SILVA** a Rua que fica ao lado do ginásio, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 4) Dispõe sobre a nomeação de **RUA FRANCISCO RICARDO DA SILVA** na rua da Píndoagua e finaliza no zé bigode , na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- 5) Dispõe sobre a nomeação de **RUA RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA** a rua que finaliza no Seu Dionísio e vai até o seu Raimundo Carlos, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 6) Dispõe sobre a nomeação de **RUA DIONÍSIO RICARDO DA SILVA** na rua por trás da Escola Pedro Ricardo e finaliza na Rua do seu Dionísio, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 7) Dispõe sobre a nomeação de **RUA MANOEL RICARDO DA SILVA** a antiga Rua da Antiga Fábrica Mesbel e finaliza próximo a mercearia do Beto, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 8) Dispõe sobre a nomeação de **JOÃO FRANCISCO DE LIMA** a Rua da Rosalba e finaliza no triângulo do Zé Bigodena localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 03 de outubro de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

Página 3 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

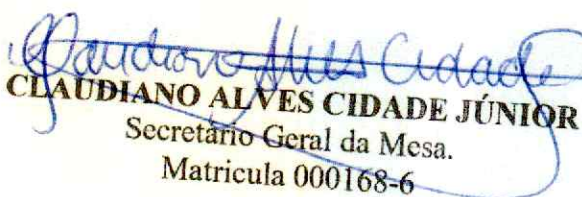


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 04 de Outubro de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



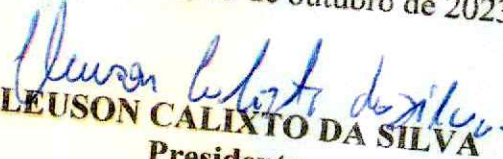
LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projetos de Lei Ordinárias Nº 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52/2023
AUTORIA: Ivanildo Lima
EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NOMUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.
ENTRADA EM PLENÁRIO: 03/10/2023

SOLICITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, considerando a natureza dos projetos que nomeiam 8 ruas especificamente na localidade do Sítio Correia, na cidade de Pindoretam/CE, ver por bem convidar o autor da propositura e a população afetada para opinar sobre os nomes que foram apresentados, bem como a localização exatas de todas as ruas. Cabe ressaltar que essa solicitação surge pelo grande número de ruas no mesmo território a serem nomeadas.

Pindoretama/CE, 05 de outubro de 2023.


CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente


LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Relatora


FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na 4ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, DA 03 **SESSÃO LEGISLATIVA**, DA 09ª **LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pó, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 26 de Outubro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2023

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE RUA
JOÃO FRANCISCO DE LIMA A RUA DA
ROSALBA E FINALIZA NO TRIÂNGULO DO
ZÉ BIGODE NA LOCALIDADE DO SÍTIO
CORREIA.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º -Fica denominada de RUA JOÃO FRANCISCO DE LIMA, a rua da "Rosalba" e finaliza no triângulo do Zé Bigode, na localidade de Sítio Correia em Pindoretama/CE.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da
03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de
2023.**

Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 66/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 47/2023.

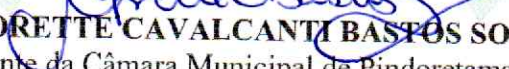
Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 52/2023 de **Autoria do Vereador Ivanildo Lima**, apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com